



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 429/2009

Dá nova redação ao Artigo 3º, altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao Artigo 4º da Resolução CEE nº 428/2008.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE, no uso de suas atribuições definidas no Art. 7º, Inciso II, da Lei Estadual nº 11.014, de 9 de abril de 1985, e Art. 24, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996, e considerando ainda a Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 3º da Resolução nº 428/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Secretaria da Educação Básica – SEDUC e a Secretaria da Ciência Tecnologia e da Educação Superior – SECITECE, através dos setores competentes, conferirão toda a documentação apresentada pela instituição de ensino da educação básica e da educação profissional, respectivamente, em processo de extinção, e atestará a sua organização e atualização, após o que declarará ao CEE o recolhimento do referido acervo escolar.

Art. 2º O § 2º do Artigo 4º da Resolução nº 428/2008 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Declarada a extinção compulsória ou voluntária da instituição escolar caberá à SEDUC expedir o histórico escolar e o certificado ou diploma de cursos de educação básica e à SECITECE, o histórico, certificado e diploma de cursos de educação profissional técnica de nível médio, registrando o procedimento em livro próprio para tal fim, mencionando nos documentos esta Resolução.

Art. 3º O parágrafo a seguir comporá o § 3º do Artigo 4º da Resolução nº 428/2008:

§ 3º Para as instituições de educação profissional de nível médio, extintas antes do ano de 2005, caberá à SECITECE consultar oficialmente à SEDUC sobre a veracidade da vida escolar dos alunos para emissão dos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 429/2009

históricos escolares e registro de certificados e diplomas, fazendo menção desta Resolução nos documentos emitidos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de março de 2009.

COMISSÃO RELATORA:

ANA MARIA IÓRIO DIAS

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA – Presidente da CESP

DEMAIS CONSELHEIROS:

EDGAR LINHARES LIMA – Presidente do CEE

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Vice-Presidente

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA – Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

GUARACIARA BARROS LEAL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 429/2009

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LINDALVA PEREIRA CARMO

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

NOHEMY REZENDE IBANEZ

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA